



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO Nº XXX/2026 – SETEC

PROCESSO Nº: XXXXX/SETEC/2026

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SETEC/AP, E A [NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL], PARA A GESTÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO AMAPÁ – FOZ DO RIO AMAZONAS TECH PARK.

O **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SETEC**, com sede no Ramal da UNIFAP, Km 02, s/n, Bairro Jardim Marco Zero, na cidade de Macapá/AP, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.762.249/0001-50, neste ato representado pelo seu Secretário Sr. **EDIVAN BARROS DE ANDRADE**, nomeado pelo Decreto nº 2553, de 18 de fevereiro de 2025, publicado no DOE/AP nº 8.353 de 18 de fevereiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 0978401-2-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada em XXXXX-XX, na Avenida XXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXX, CEP XXXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, XXX, Apt. XXX, XXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX – XXXXX/XX, portador do RG nº XXXXX/XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: XXXXXXXX,

RESOLVEM celebrar parceria para o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento no Termo de Referência (TR), na **Lei Federal nº 9.637/1998**, na **Lei Estadual nº 0599/2001**, no **Decreto Estadual nº 1.024/2017**, no **Decreto Estadual nº 7.733/2025**, bem



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

como pelas demais normas aplicáveis ao regime jurídico das Organizações Sociais e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto a contratação de Organização Social (OS), para **atuar como Entidade Gestora do Parque Tecnológico do Amapá – Foz do Rio Amazonas Tech Park**, compreendendo, de forma integrada, contínua e orientada a resultados, a execução das atividades administrativas, operacionais, programáticas, institucionais e infraestruturais necessárias ao funcionamento, consolidação e desenvolvimento do empreendimento.

1.2. O Parque Tecnológico do Amapá está localizado no município de **Macapá/AP**, em área central, com **área total de 13.162,00 m² e área edificada de 6.636,75 m²**. A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento das atividades e a manutenção da integridade patrimonial, observando parâmetros de eficiência operacional condizentes com o porte físico e a finalidade tecnológica do empreendimento.

1.3. A execução do objeto abrange:

I – administração, operação e manutenção da infraestrutura física, predial, tecnológica e mobiliária do Parque;

II – execução, coordenação e desenvolvimento de programas, projetos e serviços de inovação, empreendedorismo, desenvolvimento tecnológico, competitividade empresarial e capacitação;

III – prestação de serviços permanentes de apoio técnico, institucional e operacional a residentes, startups, ICTs, pesquisadores e demais usuários;

IV – articulação institucional e integração com o ecossistema de ciência, tecnologia e inovação;

V – gestão da comunicação institucional, promoção e posicionamento estratégico do Parque;

VI – implementação de estratégias de sustentabilidade econômico-financeira, inclusive geração de receitas próprias e captação de recursos;

VII – adoção e execução de mecanismos de governança, monitoramento, avaliação de desempenho, integridade, gestão de riscos e transparência.

1.4. Integram e vinculam o presente Contrato:

I – O Plano de Trabalho aprovado;

II – O Plano Orçamentário aprovado; e

III – Os atos de qualificação da entidade como Organização Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato de Gestão decorre do Chamamento Público nº ____/2026 – SETEC/AP, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 9.637/1998, na Lei Estadual nº 0599/2001, no Decreto Estadual nº 1.024/2017, no Decreto Estadual nº 7.733/2025, bem como pelas demais normas aplicáveis ao regime jurídico das Organizações Sociais.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de Contrato de Gestão, cabendo à SETEC/AP a coordenação estratégica, a supervisão institucional, o monitoramento, a fiscalização e a avaliação dos resultados pactuados, e à CONTRATADA a execução técnico-operacional do objeto.

3.2. A execução contratual será acompanhada por metas, indicadores, métricas e evidências definidos no Plano de Trabalho e correlacionados ao Plano Orçamentário, de modo a permitir verificação objetiva das entregas, dos resultados e da regularidade físico-financeira do ajuste.

3.3. O Plano de Trabalho e o Plano Orçamentário passam a integrar este Contrato como anexos obrigatórios, servindo de parâmetro para:

- I – a execução do objeto;
- II – o monitoramento e a fiscalização;
- III – a avaliação de desempenho;
- IV – a medição;
- V – o pagamento;
- VI – a prestação de contas.

3.4. O Plano de Trabalho deverá permanecer estruturado, durante toda a vigência contratual, nos seguintes componentes:

- I – Plano de Operacionalização de Gestão Geral do Parque Tecnológico e de sua Infraestrutura Física;
- II – Programas de inovação, empreendedorismo, competitividade empresarial e capacitação de recursos humanos;
- III – Plano de articulação e integração com stakeholders, parceiros e com a comunidade;
- IV – Plano de comunicação, divulgação e promoção;
- V – Plano de captação de recursos e sustentabilidade econômico-financeira.

3.5. O Plano Orçamentário deverá permanecer estruturado, durante toda a vigência contratual, nos seguintes componentes:

- I – quadro de receitas, por período e por fonte;
- II – quadro de despesas, por rubrica e por natureza;
- III – cronograma físico-financeiro;
- IV – cronograma de desembolso;
- V – projeção de sustentabilidade econômico-financeira;
- VI – estimativas de contrapartidas.

3.6. A CONTRATADA deverá manter sistema de gestão interna compatível com a natureza do objeto, contemplando, no mínimo, gestão de riscos, integridade, controles internos, segregação de funções, rastreabilidade documental e rotinas de reporte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Implementar, executar e gerir o Plano de Trabalho e o Plano Orçamentário aprovados, cumprindo metas, indicadores, resultados, prazos e cronogramas pactuados;
- II – Administrar, operar, manter, conservar e zelar pela infraestrutura física, predial, tecnológica, mobiliária e pelos ativos colocados à sua disposição para a gestão do Parque Tecnológico, assegurando seu funcionamento regular, seguro e eficiente;
- III – Organizar e executar a gestão cotidiana do Parque, incluindo serviços administrativos, operacionais, técnicos e de apoio necessários ao pleno funcionamento do empreendimento;
- IV – Planejar, estruturar, executar e monitorar programas, projetos e serviços voltados à inovação, empreendedorismo, desenvolvimento tecnológico, competitividade empresarial, incubação, aceleração, capacitação de recursos humanos e apoio às empresas residentes e usuários;
- V – Prestar suporte técnico, institucional e operacional contínuo às empresas, startups, ICTs, pesquisadores e demais usuários do Parque, criando ambiente favorável à geração de negócios, transferência de tecnologia e atração de investimentos;
- VI – Promover a articulação institucional com universidades, centros de pesquisa, órgãos públicos, setor produtivo, investidores, agências de fomento, parceiros estratégicos e demais atores do ecossistema de ciência, tecnologia e inovação;
- VII – Executar ações de comunicação institucional, divulgação, posicionamento estratégico e promoção do Parque, visando à atração de residentes, projetos, parcerias e oportunidades de investimento;
- VIII – Estruturar e implementar modelo de sustentabilidade econômico-financeira do Parque, promovendo a diversificação de receitas próprias, inclusive por meio de:
 - a) prestação de serviços tecnológicos e especializados;
 - b) locação e cessão de espaços;
 - c) taxas, programas, eventos e patrocínios;
 - d) captação de recursos em editais, convênios, subvenções, parcerias e outras fontes compatíveis;
 - e) demais mecanismos permitidos pela legislação aplicável;
- IX – Complementar o financiamento público com receitas próprias e captações, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da operação e a expansão das atividades do Parque;
- X – Gerir os recursos financeiros recebidos com observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e rastreabilidade, aplicando-os exclusivamente na execução do objeto;
- XI – Elaborar, manter e executar sistema de governança interna, contemplando:
 - a) estrutura organizacional adequada;
 - b) definição de responsabilidades e fluxos decisórios;
 - c) controles internos;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d) gestão de riscos;
- e) política de integridade e compliance;
- f) prevenção de conflitos de interesse;

XII – Contratar, gerir e supervisionar pessoal técnico, administrativo e operacional necessário à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente dessas relações, inexistindo vínculo de qualquer natureza com o Estado;

XIII – Adquirir bens, contratar serviços e celebrar parcerias necessárias à execução das atividades, observando critérios de transparência, impessoalidade, economicidade e seleção objetiva de fornecedores;

XIV – Manter escrituração contábil segregada por centro de custo ou projeto, possibilitando a clara identificação da aplicação dos recursos do Contrato de Gestão;

XV – Elaborar e apresentar à Contratante relatórios periódicos técnicos, gerenciais, financeiros e de desempenho, contendo:

- a) execução física das atividades;
- b) cumprimento de metas e indicadores;
- c) resultados alcançados;
- d) receitas e despesas realizadas;
- e) evidências e documentos comprobatórios;

XVI – Prestar contas dos recursos recebidos na forma, prazos e padrões estabelecidos pela Contratante e pela legislação aplicável;

XVII – Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, auditoria, controle interno e externo, assegurando acesso a documentos, sistemas, instalações e informações sempre que solicitado;

XVIII – Adotar mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação de desempenho e melhoria contínua, com base em indicadores, metas e resultados pactuados;

XIX – Preservar, conservar e devolver, ao término do Contrato de Gestão, os bens públicos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural;

XX – Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto;

XXI – Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à proteção de dados, segurança do trabalho, meio ambiente, acessibilidade, transparência e integridade;

XXII – Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer fatos relevantes, riscos, irregularidades ou situações que possam comprometer a execução do Contrato de Gestão;

XXIII – Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e de qualificação como Organização Social durante toda a vigência do contrato;

XXIV – Observar as deliberações do Conselho Estratégico do Parque Tecnológico do Amapá e cooperar com as instâncias de governança e acompanhamento do empreendimento;

XXV – Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital e do Contrato de Gestão.

4.2. A CONTRATADA não poderá interromper, reduzir ou descontinuar unilateralmente a execução do objeto por alegação genérica de insuficiência econômico-financeira, devendo, nesse caso, comunicar formalmente à CONTRATANTE, instruir tecnicamente a ocorrência e submeter o tema ao rito de revisão, reprogramação ou reequilíbrio previsto neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.1. Compete à CONTRATANTE:

- I – celebrar o Contrato de Gestão com a entidade selecionada, observando as diretrizes, metas, indicadores, planos e programas constantes do Plano de Trabalho aprovado;
- II – promover o repasse dos recursos públicos pactuados, conforme cronograma físico-financeiro e critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato de Gestão, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – assegurar a previsão orçamentária anual dos valores estimados para repasse público, bem como adotar as providências administrativas necessárias à sua execução;
- IV – disponibilizar à entidade gestora, para fins de administração, operação e manutenção, a infraestrutura física, predial, tecnológica e mobiliária do Parque Tecnológico do Amapá, nos termos definidos no edital e no Contrato de Gestão, garantindo o regular uso dos espaços e ativos;
- V – formalizar os instrumentos de cessão, permissão ou autorização de uso dos bens públicos necessários à execução do objeto, preservada a titularidade do Estado;
- VI – garantir a regularidade jurídica, dominial e institucional dos imóveis, áreas e instalações destinadas ao Parque, inclusive quanto a registros, permissões, autorizações e demais requisitos legais que sejam de responsabilidade do Poder Público;
- VII – designar equipe técnica responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato de Gestão, com atribuições de monitoramento, análise de desempenho, verificação de resultados e validação das prestações de contas;
- VIII – acompanhar sistematicamente a execução do Plano de Trabalho e do Plano Orçamentário, avaliando o cumprimento de metas, indicadores, cronogramas e resultados pactuados;
- IX – analisar, manifestar-se e deliberar sobre relatórios técnicos, financeiros e de desempenho apresentados pela entidade gestora, aprovando-os, solicitando complementações ou determinando ajustes quando necessário;
- X – apoiar institucionalmente a atuação da entidade gestora na articulação com órgãos públicos, instituições de ciência e tecnologia, universidades, agências de fomento, investidores, empresas e demais atores estratégicos do ecossistema de inovação;
- XI – fomentar a integração do Parque Tecnológico às políticas públicas estaduais de ciência, tecnologia, inovação, desenvolvimento econômico, bioeconomia, empreendedorismo e sustentabilidade;
- XII – colaborar com ações de captação de recursos, celebração de convênios, parcerias institucionais e articulações intergovernamentais que ampliem a sustentabilidade do empreendimento;
- XIII – submeter ao Conselho Estratégico do Parque Tecnológico do Amapá e às instâncias de governança previstas no Decreto de criação do Parque as informações, relatórios e avaliações necessárias ao acompanhamento do Contrato de Gestão;
- XIV – deliberar sobre propostas de revisão de metas, reprogramação de atividades, alterações orçamentárias e ajustes do Plano de Trabalho, quando tecnicamente justificados;
- XV – assegurar à entidade gestora acesso às informações, documentos e dados necessários à execução do objeto, observadas as normas de transparência e proteção de dados;
- XVI – exercer a fiscalização contratual de forma orientadora e colaborativa, priorizando o alcance de resultados, sem prejuízo da aplicação das medidas corretivas e sanções previstas contratualmente quando constatado descumprimento;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- XVII – apreciar e decidir, em prazo razoável, as solicitações, pleitos e requerimentos apresentados pela entidade gestora que dependam de manifestação do Poder Público para viabilizar a execução das atividades;
- XVIII – adotar providências administrativas necessárias à preservação do patrimônio público vinculado ao Parque Tecnológico;
- XIX – zelar pela transparência do Contrato de Gestão, promovendo a publicidade de seus instrumentos, relatórios e resultados, na forma da legislação vigente;
- XX – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência, do edital, do Contrato de Gestão e das normas aplicáveis à parceria.

5.2. A atuação da Contratante no acompanhamento e fiscalização não exime a entidade gestora de suas responsabilidades técnicas, administrativas, financeiras e operacionais, nem transfere ao Poder Público encargos próprios da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME FINANCEIRO E VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para repasse público destinado à execução do Contrato de Gestão terá como referência:

- I – **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** no primeiro ano de vigência contratual;
- II – **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)** como valor global estimado para a vigência referencial do ajuste.

6.2. O referencial estimativo de custeio tem natureza orientadora e não substitui o Plano Orçamentário aprovado.

6.3. Os valores projetados para os exercícios subsequentes ao primeiro permanecerão condicionados à programação orçamentária e financeira do Estado, às leis orçamentárias anuais, à disponibilidade fiscal e às regras de medição, validação e governança do Contrato.

Período	Repasse Estimado
Ano 1	R\$ 2.000.000,00
Ano 2	R\$ 2.200.000,00
Ano 3	R\$ 2.400.000,00
Ano 4	R\$ 2.600.000,00
Ano 5	R\$ 2.800.000,00
Total Estimado	R\$ 12.000.000,00

6.4. O repasse público destina-se a assegurar as condições essenciais de funcionamento do Parque, a continuidade operacional e a execução das atividades pactuadas.

6.5. Em paralelo ao aporte público, o modelo de execução adotará rampa dupla de financiamento, na qual a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, estruturar e executar



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

estratégia permanente de:

I – geração de receitas próprias;

II – captação de recursos;

III – mobilização de parcerias, patrocínios, projetos, programas e demais mecanismos compatíveis com o objeto.

6.6. A estratégia referida no item anterior deverá ser orientada à ampliação da disponibilidade orçamentária do contrato e ao fechamento do equilíbrio econômico-financeiro do Plano Orçamentário, sem prejuízo da observância das metas, indicadores e resultados pactuados no Plano de Trabalho.

6.7. Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se mecanismos admitidos de composição complementar de financiamento, entre outros compatíveis com a natureza do objeto:

I – receitas decorrentes de cessão ou uso oneroso de espaços;

II – receitas provenientes de programas, eventos, capacitações e ações institucionais;

III – prestação de serviços tecnológicos, técnicos e especializados;

IV – patrocínios, apoios institucionais e cooperações;

V – captação de recursos em editais, chamadas públicas, convênios, instrumentos de fomento, parcerias e outras fontes lícitas e compatíveis.

6.7. Os recursos financeiros para execução deste objeto são oriundos da seguinte dotação:

- Programa de Trabalho (Ação): **Apoiar Infraestrutura Científica, Código nº. 58.101.1.19.572.0026.2736.**
- _ Unidade Orçamentária: **58.101 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SETEC.**
- _ Fonte de Recurso: **0.700 - Outros Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.**
- _ Natureza de Despesa: **3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será acompanhada, no âmbito da CONTRATANTE, por 01 (um) Gestor do Contrato e 02 (dois) Fiscais, formalmente designados por ato administrativo específico, com atribuições compatíveis com a natureza do Contrato de Gestão e com as rotinas de acompanhamento, medição, avaliação de desempenho, fiscalização e prestação de contas.

7.2. O monitoramento e a fiscalização abrangerão:

I – a execução física das atividades, entregas e marcos;

II – o desempenho em relação às metas, indicadores, métricas e evidências;

III – a execução econômico-financeira, conforme o Plano Orçamentário;

IV – a regularidade administrativa, documental e operacional da execução.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.3. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – coordenar o acompanhamento geral da execução contratual;
- II – receber e consolidar os relatórios de medição, de prestação de contas e demais documentos de acompanhamento;
- III – articular a atuação da fiscalização e padronizar os procedimentos de monitoramento;
- IV – emitir manifestação consolidada sobre a execução do contrato, inclusive quanto ao aceite, aceite parcial ou não aceite da medição;
- V – propor diligências, correções, reprogramações e demais providências necessárias à regular execução do ajuste;
- VI – solicitar instrução de processos de alteração contratual, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de medidas corretivas e eventual rescisão;
- VII – encaminhar à autoridade competente os assuntos que demandem deliberação administrativa.

7.4. Compete aos 2 (dois) Fiscais do Contrato, em atuação complementar, sendo 1 (um) Fiscal Técnico-Operacional e 1 (um) Fiscal Administrativo-Financeiro:

- I – acompanhar, verificar e registrar a execução do objeto no período de referência;
- II – analisar, conforme a respectiva área de atuação, a conformidade da execução física, do desempenho e da execução econômico-financeira em relação ao Plano de Trabalho e ao Plano Orçamentário;
- III – examinar relatórios, evidências, documentos comprobatórios, registros operacionais e demonstrativos financeiros apresentados pela Organização Social;
- IV – realizar vistorias, inspeções, checagens documentais e demais atos materiais de fiscalização;
- V – apontar inconsistências, pendências, impropriedades ou descumprimentos verificados na execução;
- VI – subsidiar o Gestor do Contrato com pareceres, registros e informações técnicas para fins de aceite da medição, glosa, retenção, compensação, ajuste, prestação de contas e demais providências cabíveis;
- VII – atestar, no âmbito de sua competência, a regularidade ou irregularidade da execução submetida à sua análise.

7.5. O Fiscal Técnico-Operacional atuará prioritariamente sobre a infraestrutura e operação contínua do Parque, a execução dos programas, projetos, serviços, metas, indicadores, entregas, cronogramas e evidências de desempenho.

7.6. O Fiscal Administrativo-Financeiro atuará prioritariamente sobre a aderência ao Plano Orçamentário, a regularidade documental da execução financeira, a compatibilidade entre receitas, despesas e resultados, bem como sobre os elementos necessários à prestação de contas.

7.7. A fiscalização terá caráter orientador, verificatório e finalístico, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

7.8. Constatadas falhas, insuficiências ou desconformidades, a CONTRATANTE poderá expedir recomendações, determinar correções e adotar as medidas contratuais cabíveis.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CLÁUSULA OITAVA– DA MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A medição da execução do Contrato será realizada com base no Plano de Trabalho e no Plano Orçamentário aprovados.

8.2. A medição observará, cumulativamente: I – execução física;

II – execução por desempenho;

III – execução econômico-financeira.

8.3. A medição será realizada:

I – mensalmente, para fins de verificação operacional, regularidade de funcionamento, conformidade administrativa e acompanhamento da execução físico-financeira;

II – trimestralmente, para fins de apuração consolidada de desempenho, validação de metas, indicadores e resultados do período.

8.4. A unidade de medição observará, no mínimo, as seguintes dimensões integradas:

I – infraestrutura e operação contínua;

II – programas, projetos e serviços;

III – sustentabilidade econômico-financeira.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de referência, Relatório de Medição contendo:

I – quadro-síntese das metas, indicadores e resultados do período, com comparativo entre planejado e realizado;

II – descrição das entregas executadas por objetivo estratégico e por plano ou programa específico;

III – evidências objetivas de comprovação;

IV – quadro físico-financeiro do período, com comparativo entre planejado e realizado, por rubrica e por objetivo estratégico.

8.6. Recebido o Relatório de Medição, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias, admitida prorrogação justificada.

8.7. O resultado da análise da medição poderá ser:

I – aceite integral, quando constatada a execução regular e suficiente do período;

II – aceite parcial, quando houver cumprimento substancial, com ressalvas, pendências sanáveis ou necessidade de ajustes;

III – não aceite, quando houver insuficiência relevante de execução, ausência de comprovação mínima ou desconformidade material que inviabilize a validação do período.

8.8. O aceite parcial ou o não aceite deverão ser formalizados pela CONTRATANTE de modo motivado, com indicação das pendências, ajustes ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1. O pagamento será realizado em **12 (doze) parcelas mensais fixas**, por ciclo anual de execução.

9.2. Cada parcela mensal fixa destina-se a assegurar a execução contínua do objeto, abrangendo a operação do Parque, a manutenção da infraestrutura, a disponibilização da equipe necessária, a execução dos serviços essenciais e o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho e no Plano Orçamentário.

9.3. O pagamento de cada parcela ficará condicionado:

I – à validação da medição do período;

II – ao cumprimento das obrigações de transparência, reporte e prestação de contas;

III – à regularidade da execução físico-financeira, ressalvadas as hipóteses de ajuste ou reprogramação formalmente aprovadas.

9.4. O pagamento da parcela mensal fixa não afasta a necessidade de comprovação do funcionamento regular do Parque, do cumprimento das metas e rotinas do período e da apresentação tempestiva das evidências exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GLOSAS, RETENÇÕES, COMPENSAÇÕES E AJUSTES

10.1. Poderão ensejar glosa, retenção, compensação ou ajuste:

I – despesas em desconformidade com o Plano Orçamentário quanto à rubrica, finalidade, natureza ou período;

II – despesas não comprovadas documentalmente;

III – despesas sem nexo demonstrado com as atividades, entregas ou resultados pactuados;

IV – entregas não realizadas ou sem evidência mínima válida;

V – descumprimentos relevantes de transparência, reporte ou prestação de contas;

VI – inconsistências materiais entre execução física e execução financeira.

10.2. Toda glosa, retenção ou ajuste deverá ser formalizada em manifestação motivada, com indicação do motivo, valor afetado, período, rubrica ou obrigação correspondente.

10.3. Poderá haver compensação, liberação posterior de valor retido ou reprocessamento da medição quando a pendência for tempestivamente sanada ou quando houver ajuste ou reprogramação formalmente aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar prestações de contas mensais, trimestrais e anuais, contendo relatórios de execução física, financeira e de resultados.

11.2. A prestação de contas deverá estar acompanhada de documentação idônea e suficiente à verificação da regularidade da execução do objeto e da aplicação dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.3. A CONTRATADA deverá manter transparência ativa mínima, inclusive com disponibilização de:

- I – Plano de Trabalho vigente e suas revisões;
- II – Plano Orçamentário vigente e suas revisões;
- III – relatórios de desempenho e de medição;
- IV – demonstrativos financeiros;
- V – contratos, convênios e parcerias celebrados com recursos vinculados ao Contrato, observadas as restrições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO

12.1. O presente Contrato submete-se ao controle interno e externo, especialmente à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

12.2. A CONTRATADA deverá franquear amplo acesso a documentos, sistemas, instalações, bens e informações solicitadas.

12.3. O atendimento às diligências e determinações dos órgãos de controle constitui obrigação contratual essencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante decisão formal da autoridade competente e observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO ORDINÁRIA ANUAL

14.1. O Contrato será objeto de revisão ordinária anual, destinada à atualização programática, operacional e orçamentária da execução.

14.2. A revisão ordinária anual poderá compreender:

- I – revisão do Plano de Trabalho;
- II – revisão do Plano Orçamentário;
- III – atualização de metas, indicadores, métricas, evidências e marcos de execução;
- IV – adequação do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, DA REPACTUAÇÃO E DAS REPROGRAMAÇÕES

15.1. As alterações contratuais deverão preservar o objeto e a finalidade pública do ajuste.

15.2. Serão formalizadas por **termo aditivo** as alterações que impliquem modificação relevante das condições originalmente pactuadas, dentre elas:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- I – alteração da vigência contratual;
- II – reprogramação ou atualização relevante do Plano de Trabalho e/ou do Plano Orçamentário, com impacto em objetivos estratégicos, indicadores, marcos, cronograma físico-financeiro, previsão de receitas e despesas ou valor global pactuado;
- III – utilização de saldo remanescente vinculada à continuidade, ampliação ou reprogramação autorizada;
- IV – revisão substancial das condições de execução, inclusive da distribuição de obrigações, responsabilidades ou parâmetros de desempenho;
- V – reequilíbrio econômico-financeiro.

15.3. Poderão ser formalizados por termo de alteração simples, apostila ou instrumento equivalente, desde que não haja alteração do valor global pactuado nem modificação substancial do objeto:

- I – ajustes de quantitativo de metas ou de parâmetros de indicadores;
- II – ajustes de prazos de produtos, entregas e marcos de execução;
- III – remanejamentos internos entre categorias orçamentárias previstas no Plano Orçamentário, desde que justificados e compatíveis com o objeto;
- IV – outras adequações operacionais de mesma natureza.

15.4. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão, consistente na preservação da relação originalmente pactuada entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a retribuição prevista pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável e das disposições deste instrumento.

15.5. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas:

- I – ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, estranhos à vontade das partes, que alterem substancialmente os custos de execução das atividades pactuadas;
- II – caso fortuito ou força maior, que impactem diretamente a execução do objeto;
- III – alterações unilaterais promovidas pelo PODER PÚBLICO que repercutem nos encargos assumidos pela CONTRATADA;
- IV – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como superveniência de disposições legais que comprovadamente impactem os custos do Contrato;
- V – variação extraordinária e reajustes dos preços dos insumos, a partir da implementação do direito da contratada, tendo por referência a data de apresentação da proposta.

15.6. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela parte interessada, mediante apresentação de requerimento fundamentado, instruído com:

- I – demonstração analítica da variação dos custos ou encargos;
- II – memória de cálculo detalhada, com indicação dos itens afetados;
- III – documentos comprobatórios idôneos;
- IV – demonstração do nexo de causalidade entre o evento alegado e o desequilíbrio contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.7. A análise do pedido observará critérios objetivos, com base em:

- I – comparação entre os custos originalmente previstos no Plano de Trabalho e aqueles efetivamente incorridos;
- II – os reajustes de preços relativos a insumos, materiais e equipamentos serão realizados com base em índices oficiais de preços divulgados por órgãos públicos competentes, adotando-se, para o período de apuração, aquele que apresentar a menor variação percentual, em observância ao princípio da economicidade e ao interesse público;
- III – parâmetros de mercado aplicáveis à natureza das atividades desenvolvidas no âmbito de parques tecnológicos.

15.8. Toda alteração contratual deverá ser precedida de:

- I – justificativa técnica e administrativa;
- II – análise do impacto da alteração sobre metas, indicadores, entregas, cronograma, receitas, despesas e equilíbrio econômico-financeiro;
- III – manifestação do gestor e da fiscalização do Contrato;
- IV – apreciação das instâncias de governança, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RISCOS E DAS RESPONSABILIDADES

16.1. A CONTRATADA deverá manter política de governança, integridade e gestão de riscos compatível com a natureza do ajuste.

16.2. A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do Contrato, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com o Governo do Estado do Amapá.

16.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E MEDIDAS CORRETIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato de Gestão sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nas normas aplicáveis às Organizações Sociais, no Edital de Chamamento Público e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – recomendação formal;
- II – determinação de saneamento;
- III – exigência de plano de correção;
- IV – glosa, retenção ou compensação;
- V – suspensão de repasses, na extensão do descumprimento verificado;
- VI – rescisão do Contrato, quando cabível.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

17.3. Na aplicação das medidas previstas nesta cláusula serão considerados a gravidade da ocorrência, a extensão do prejuízo ao interesse público, a reincidência, a possibilidade de saneamento e a conduta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação aplicável, no edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

18.2. Constituem hipóteses específicas de rescisão, entre outras:

I – descumprimento grave ou reiterado das obrigações contratuais;

II – perda da qualificação como Organização Social;

III – rejeição de contas em razão de irregularidade relevante insanável;

IV – desvio de finalidade na aplicação de recursos ou uso indevido de bens públicos;

V – desatendimento injustificado às determinações da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle;

VI – razões de interesse público, devidamente motivadas.

18.3. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá cooperar com a transição administrativa, operacional e documental necessária à continuidade do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS BENS PÚBLICOS E DA REVERSÃO

19.1. Os bens públicos, imóveis, instalações, equipamentos e mobiliários vinculados ao objeto permanecem de titularidade do Governo do Estado do Amapá.

19.2. A CONTRATADA deverá utilizá-los exclusivamente para a execução do objeto contratual.

19.3. A CONTRATADA deverá manter inventário atualizado dos bens sob sua guarda.

19.4. Encerrada a vigência ou rescindido o Contrato, os bens públicos deverão ser devolvidos em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

19.5. As benfeitorias e melhorias incorporadas ao patrimônio público em razão da execução do objeto reverterão ao Governo do Estado, salvo disposição formal em sentido diverso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato e de seus aditivos, na forma da legislação aplicável.

20.2. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais no tratamento de dados eventualmente compartilhados em razão deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

20.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento neste Contrato, no Plano de Trabalho, no Plano Orçamentário, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável ao regime jurídico das Organizações Sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, XX de XXXXX de 2026.

EDIVAN BARROS DE ANDRADE

Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação - SETEC

XXXXXXXXXX

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS